

**EMENDA SUPRESSIVA Nº ____/2025.
AO PROJETO DE LEI Nº 326/2025.**

“Ficam suprimidos os incs. IV, dos §§ 7º e 9º, ambos do art. 14, alterados pelo art. 1º do Projeto de Lei 326/2025”.

Câmara Municipal de Betim, 12 de maio de 2025.

**EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
VEREADOR LÉO CONTADOR**

JUSTIFICATIVA

A presente alteração é necessária para suprimir os incisos mencionados, uma vez que a redação anteriormente imposta poderia gerar penalização antecipada ao servidor, comprometendo sua plena capacidade de exercer funções públicas antes de decisão condenatória em processo administrativo disciplinar, em observância ao disposto na Constituição Federal de 1988, evitando juízos pré-condenatórios que poderiam ferir garantias individuais.

Câmara Municipal de Betim, 12 de maio de 2025.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
VEREADOR LÉO CONTADOR